



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
C.G.C. 184680580001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 833 1264
CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG

LEI N° 501/2003 de 17 de setembro de 2003

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO ESTUDANTE NO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE”.

O Povo do Município de Serra do Salitre-MG, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Serra do Salitre a Semana do Estudante.

Art. 2º - dia 11 de agosto é considerado o “Dia do Estudante”. Por isso, todos os anos no mês de agosto será comemorado em todas as escolas seja municipal ou estadual a Semana do Estudante.

Parágrafo Único – A comemoração será realizada nas escolas de ensino fundamental.

Art. 3º - Para fins de realização das comemorações ficam a cargo da Secretaria Municipal da Educação com parceria das escolas, sociedade civil e Clubes de Serviços.

Art. 4º - As comemorações abrangerá variedades de eventos, tais como palestras, gincanas, teatros, jogos, feira cultural, etc.

Parágrafo Único - As palestras deverão ser realizadas por profissionais competentes em assuntos tais como: política, cidadania, direitos humanos educação para o trânsito, sexualidade e doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), prevenção contra drogas, contra o fumo, o álcool, e principalmente a conscientização sobre a importância de um meio ambiente com exploração sustentável.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre,
Em 17 de setembro de 2003


CRESMAR RIBEIRO DORNELES
Prefeito Municipal